



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220429-1

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2022-0005

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Cesta Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução Nº 010/2022.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CONTRATADO: DISPROL-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI CNPJ:36.190.428/0001-37.

A Comissão Permanente de Licitação, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante autorização da Sra. Thaissa Costa Ramos Magalhães, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Magalhães Barata-PA, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em fornecimento de Cesta Básica para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução Nº 010/2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, senão vejamos:

Art. 24, inciso II - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação será assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados sobre o serviço que precisa ser prestado para elevar a complexidade do atendimento da saúde neste município, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para o funcionamento da prestação de serviços público.



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tais ações propiciam para "outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações (...)", que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

O presente objeto visa atender as demandas como dispõe a Resolução Nº 010/2022, anexa, que dispõe sobre a aprovação dos itens alimentícios para a composição de cesta básica de acordo com a Lei Municipal Nº 003/2021.

A aquisição de cestas básicas garante as famílias de extrema vulnerabilidade e risco, com objetivo de auxiliar o custeio em alimentação as famílias atendidas e avaliadas na situação sócio econômica, seguindo os critérios da Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a DISPROL-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI CNPJ:36.190.428/0001-37, apresentado o menor valor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade. As propostas apresentadas pelas empresas supracitadas são compatíveis com as necessidades deste órgão e não apresentam grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, após analisado as cotações realizadas pelo setor competente, observou-se que os preços apresentados pela empresa eram os menores entre as demais. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Magalhães Barata (PA), 02 de maio de 2022.

Leonan Lopes Borges
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2022-GBP-PMMB

Leonan Lopes Borges
Presidente da CPL

Portaria Nº008-2022 – GBP-PMMB